



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.803 , de 20 de dezembro de 1985

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Companhia de Polícia Militar Feminina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Polícia Militar do Estado, uma Companhia de Polícia Feminina, obedecidas as normas e condições disciplinares estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 2º - As candidatas a soldado deverão ter entre 18 e 25 anos de idade incompletos, mínimo de 1,65 metros de altura e o Curso Primário Completo.

Art. 3º - As candidatas aprovadas serão declaradas soldados de 2ª classe e farão estágio obrigatório de seis meses no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, onde terão instrução militar, policial, primeiros socorros e legislação militar e Carceraria.

Art. 4º - No ato da inscrição, a candidata recolherá ao banco oficial do Estado, uma taxa simbólica, correspondente a dez mil cruzeiros (CR\$ 10.000).

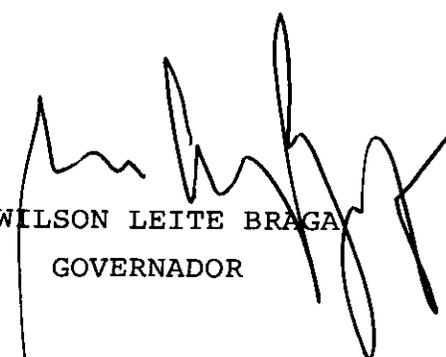
PUBLIC NO. D. OFICIAL
E. TA D. TA
Im 2/1. 12 / 19 85
SECRET G. V. RNO

Sell.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 20 de dezembro de 1985; 97º da Proclamação da Repúbl
ca.



WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Severino Judivan Cabral de Souza
Secretário do Interior e Justiça